

## **CONTRATO Nº. 030/2021**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, as partes a seguir identificadas:

**COMO LOCATÁRIO** – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Geraldo Moreira Mattos Filho, Brasileiro, Casado, Médico, CREMEPE Nº8.044, inscrito no CPF/MF nº223.791.184-3, residente no prive pedra dos carneiros, casa 06, Carneiros, Tamandaré – PE.

**COMO LOCADORA** – RENATA ROCHA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 114.279.294-32, residente e domiciliada na Zona Rural (Engenho Coqueiro), Tamandaré-PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Zona Rural (Engenho Coqueiro), Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento (apoio) ao PSF de Duas Bocas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta Cláusula, desde que inerente às atividades do Poder Público Municipal.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

### **DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O aluguel da presente locação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, vencível no quinto dia útil de cada mês, podendo ser reequilibrado economicamente, após o período de 12 meses, tomando-se por base o IPCA.



## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Locatário:

- ✓ Efetuar o pagamento do preço da presente locação, na forma fixada na Cláusula Terceira deste instrumento;
- ✓ No término da locação, entregar o imóvel, em perfeito estado de utilização;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de todas as taxas provenientes da presente Contratação, a partir da data de locação.

### CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do Locador:

- ✓ Entregar o imóvel objeto deste Contrato em perfeito estado de utilização;
- ✓ Permitir ao Locatário a plena fruição do imóvel;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de débitos de quaisquer naturezas anteriores ao início de vigência a deste Contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação, correrão por conta da dotação orçamentária – 4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2.266 – Programa de Saúde da Família - PSF – Despesa 109: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As alterações necessárias ao presente instrumento serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

**CLÁUSULA OITAVA:** De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

## DO FORO

**CLÁUSULA NONA** – O foro da Comarca de Tamandaré será o competente para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Tamandaré, 01 de fevereiro de 2021.

**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito

**Geraldo Moreira Mattos Filho**  
Secretário de Saúde

**GERALDO MOREIRA MATTOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Nº Portaria 004/2021

**Renata Rocha da Silva**  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 313.875.264-99

2-   
CPF/MF 880.939.404-87

